

## Boletim CEFAM TJPE de Assessoria Técnica aos Gabinetes das Varas de Família do TJPE

### JURISPRUDÊNCIAS - TRIBUNAIS

#### TEMA: ALIMENTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. REVISIONAL. ALIMENTOS. FILHO MENOR. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR EXCESSIVO. ALIMENTANTE. INCAPACIDADE FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA. ARTIGO 1699 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para a revisão de alimentos, é imprescindível prova satisfatória da alteração no binômio necessidade- possibilidade, a fim de autorizar a modificação da verba anteriormente fixada.
2. Restando demonstrado que os alimentos comprometem sobremaneira a manutenção do alimentante, mister sua redução.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido." (TJPR - 11a C.Cível - 0051237-57.2020.8.16.0000 - Londrina - Rel.: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia - J. 15.03.2021)

APELAÇÃO - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS EM FAVOR DA MENOR - BINÔMIO NECESSIDADE DA ALIMENTANDA E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - TEORIA DA APARÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. - O fato de o alimentante não ter emprego fixo, atuando na informalidade, não o exime da prestação alimentar ou mesmo possibilita o seu pagamento em valor irrisório, incompatível com as necessidades mínimas da alimentanda - Recurso desprovido.

(TJ-MG - Apelação Cível: 5000469-47.2021.8.13.0693, Relator: Des.(a) Eduardo Gomes dos Reis (JD Convocado), Data de Julgamento: 07/03/2024, 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 08/03/2024)

#### TEMA: DIVÓRCIO

APELAÇÃO CÍVEL – Ação de sobrepartilha – Julgamento de improcedência – Irresignação da autora – Alegação de que houve omissão de bens no momento do divórcio consensual que foi homologado judicialmente – Descabimento – Autora que não logrou êxito em demonstrar desconhecimento acerca dos bens em questão – Menção a acordo verbal entre as partes, restando claro o conhecimento acerca dos objetos – Apelante maior e capaz, que concordou com os termos do divórcio – Requerimento de sobrepartilha que, em verdade, demonstra mero arrependimento, o que não se admite – Manutenção da sentença por seus



próprios fundamentos, nos termos do que autoriza o art. 252 do RITJSP e o AgInt no REsp nº 2.026.618/MA do C. STJ– RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - Apelação Cível: 1001662-72.2023.8.26.0358 Mirassol, Relator: Fernando Reverendo Vidal Akaoui, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/01/2024)

**TEMA: UNIÃO ESTÁVEL**

EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA EMBARGANTE PROVIDA. EMBARGOS DE TERCEIRO. UNIÃO ESTÁVEL. RESPONSABILIDADE DA COMPANHEIRA. AFASTAMENTO. EXISTÊNCIA DE PACTO ANTENUPCIAL QUE PREVIU O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. AUSÊNCIA DE CASAMENTO QUE NÃO IMPEDE A EFICÁCIA. PRECEDENTES DO STJ. INCOMUNICABILIDADE DE BENS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DA EMBARGANTE PROVIDO.

(TJ-SP - AC: 10012676620228260471 Porto Feliz, Relator: Alexandre David Malfatti, Data de Julgamento: 03/10/2023, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/10/2023)

DIREITO CONSTITUCIONAL E DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSÍVEL DIREITO DE HABITAÇÃO DA COMPANHEIRA SOBREVIVENTE. ART. 1.831 CÓDIGO CIVIL. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O DESLINDE DA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

(TJ-RR - AgInst: 9001679-60.2023.8.23.0000, Relator: ELAINE BIANCHI, Data de Julgamento: 15/03/2024, Câmara Cível, Data de Publicação: 20/03/2024)

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E PARTILHA DE BEM – BEM ADQUIRIDO ANTES DO PERÍODO DE CONVIVÊNCIA – PARTILHA INDEVIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Inteligência do art. 1.725, do C. Civil. É certo que os bens adquiridos durante a união estável, desde que com o esforço mútuo, comunicam-se aos companheiros, pertencendo ao casal, exceto se fizerem parte do rol descrito no art. 1.659, do CC. In casu, restou demonstrada a existência de união estável entre os litigantes no período de 2001 a 2018, sendo devida a partilha dos bens adquiridos durante o período de convivência, excluídos da partilha aqueles adquiridos anteriormente. Sentença mantida.

(TJ-MT - AC: 10000770620198110014, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 27/09/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/10/2023)



**TEMA: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. PROCEDÊNCIA, NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO. PRETENDIDA MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO. CONTRARRAZÕES. PRELIMINAR. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DO PREPARO. PREJUDICIALIDADE. MÉRITO. ELEMENTOS INSUFICIENTES À DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO PRIMEVO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO.

(TJ-PB - APELAÇÃO CÍVEL: 08611008120168152001, Relator: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão)

**TEMA: RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - DIREITO DE FAMÍLIA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA, VISITAS E DE RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE SOCIOAFETIVA - MATÉRIA DE CUNHO CIRCUNSCRITO À RELAÇÕES DE FAMÍLIA - MANUTENÇÃO DO VÍNCULO DE MATERNIDADE BIOLÓGICA - PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PRIVADA - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO PARA O MENOR - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA - CONFLITO ACOLHIDO.

(TJ-MG - Conflito de Competência: 5000007-09.2023.8.13.0471, Relator: Des.(a) Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado), Data de Julgamento: 24/11/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 28/11/2023)

**TEMA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. REALIZAÇÃO DE CONTRAPROVA. DESCABIMENTO. 1. MOSTRA-SE DESCABIDA A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA GENÉTICA - EXAME DE DNA - QUANDO NÃO DEMONSTRADO QUE O EXAME REALIZADO, EXCLUINDO A PATERNIDADE, APRESENTA VÍCIOS, NÃO SERVINDO, PARA TANTO, A MERA INCONFORMIDADE DO AUTOR. 2. SENTENÇA CONFIRMADA. APELAÇÃO DESPROVIDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

(TJ-RS - Apelação Cível: 5001102-16.2018.8.21.0087 OUTRA, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Data de Julgamento: 31/01/2024, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 31/01/2024)

**TEMA: CURATELA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE CURATELA - CURATELA PROVISÓRIA - NOMEAÇÃO - INCAPACIDADE CIVIL - PROBABILIDADE DO DIREITO - URGÊNCIA - PERÍCIA MÉDICA A SER REALIZADA - AUSÊNCIA DE CONDUTA DESABONADORA - REVERSIBILIDADE DA MEDIDA - RECURSO PROVIDO. - O instituto



da curatela objetiva proteger aqueles que não possuem condições para gerir sua vida civil e administrar seu patrimônio, conforme inteligência do art. 1.767 do Código Civil - Nos termos do art. 749 do Código de Processo Civil, para a concessão da curatela provisória é necessária diante da demonstração da incapacidade civil do curatelado e a urgência da medida pleiteada - Diante da probabilidade do direito da agravante e da situação de saúde enfrentada pela agravada, portadora de síndrome de down, com atraso no seu desenvolvimento neuropsicomotor, recomendável, em sede de cognição sumária, a reforma da r. decisão primeva para concessão da curatela provisória pleiteada, visando resguardar os direitos fundamentais e a dignidade da curatelada.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2387514-41.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Ivone Campos Guilarducci Cerqueira (JD Convocado), Data de Julgamento: 05/12/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 06/12/2023)

#### TEMA: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. CUMPRIMENTO DE VISITAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. EXTREMAMENTE SEVERA. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA. Tendo sido firmado entre as partes que o direito de visitas da filha menor seria exercido de forma livre, por meio de ajuste, adiro-me ao entendimento de que o pedido de busca e apreensão da menor é inoportuno, visto que a medida é excepcional e extremamente severa, podendo causar traumas emocionais à infante, que possui tenra idade, mormente quando não vislumbrada a existência de situação de risco a justificar a adoção de medida acautelatória de urgência tão drástica para a criança. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5009418-11.2024.8.09.0000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

#### TEMA: GUARDA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUARDA. REVERSÃO DA GUARDA DE MENORES. AUSÊNCIA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO GERAL DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. À UNANIMIDADE.

1. Guarda provisória da menor/adolescente provisoriamente concedida em favor do irmão, agravado. 2. Agravante que alega ser tutora da menor, bem como a ocorrência de maus tratos pelo recorrido. Provas ou indícios inexistentes nos autos. 3. Alternância da guarda envolve uma abordagem interdisciplinar com a participação de psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras, mesmo diante do sacrifício imposto a um dos irmãos/conviventes, justifica-se pela necessidade de proporcionar uma maior proteção aos menores. 4. Pelo princípio geral de melhor interesse do menor que se extrai do art. 227 da CF de 88 e do art. 3º do ECA, devem ser atendidos, em primeiro lugar, os interesses dos menores.



5. Recurso a que se nega provimento. À unanimidade.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (4ª CC) - F:( ) AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº 0019815-32.2022.8.17.9000 AGRAVANTE: G. P. DE A. AGRAVADO: C. R. P. DE A.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO GABINETE DO DESEMBARGADOR LUCIANO DE CASTRO CAMPOS Primeira Turma da Câmara Regional de Caruaru Agravo de Instrumento nº 0008546-30.2021.8.17.9000 Origem: 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru Agravante: D. DA S. A. Agravado: D. P. S. DE M. Des. Relator: Luciano de Castro Campos EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MODIFICAÇÃO DA GUARDA. DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA ALTERAR A GUARDA COMPARTILHADA EM UNILATERAL MATERNA. INCONFORMIDADE DO PAI. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

(TJ-PE - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0008546-30.2021.8.17.9000, Relator: LUCIANO DE CASTRO CAMPOS, Data de Julgamento: 27/11/2023, Gabinete do Des. Luciano de Castro Campos (1ª TCRCT)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS PROTETIVAS NO ÂMBITO DA LEI HENRY BOREL. GUARDA DAS FILHAS. DIVERSAS DENÚNCIAS AO CONSELHO TUTELAR ACERCA DE MAUS-TRATOS AO LONGO DOS ANOS. POSSIBILITADO O RETORNO GRADUAL AO CONVÍVIO COM AS FILHAS. AGRAVANTE QUE AINDA NÃO PROCUROU A MUNICIPALIDADE PARA AGENDAR OS ATENDIMENTOS PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO. INVIABILIDADE DA RESTITUIÇÃO DA GUARDA DAS MENORES. AGRAVO IMPROVIDO.

(TJ-RS - Agravo de Instrumento: 5371792-40.2023.8.21.7000 OUTRA, Relator: Manuel José Martinez Lucas, Data de Julgamento: 28/03/2024, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: 04/04/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM LIMINAR. INCAPACIDADE ECONÔMICA. NÃO COMPROVADO. OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5094019-88.2024.8.09.0051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

**TEMA: REGISTRO CIVIL**

APELAÇÃO CÍVEL – REGISTRO PÚBLICO. AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – ALTERAÇÃO DO PRENOME – DIREITO POTESTATIVO – DESNECESSIDADE DE JUSTO MOTIVO – ART. 56 DA LEI 6015/73 MODIFICADO PELA LEI 14.382/2022 – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.



(TJ-AM - Apelação Cível: 0000450-58.2018.8.04.6101 Nhamunda, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de Julgamento: 17/11/2023, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 17/11/2023)

**TEMA: DANOS MORAIS**

Apelação. Ação promovida pelos genitores de cônjuge falecido contra nora. Dano moral. Alegação de infidelidade conjugal por parte da ré durante 14 anos. Não comprovação de conduta ilícita. Infidelidade conjugal não desejada, mas que por si só não causa humilhação ou enseja reconhecimento de dano moral. Tristeza ou decepção que não bastam para autorizar reparação de dano moral. Sentença mantida, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Recurso desprovido.

(TJ-SP - Apelação Cível: 1001137-15.2020.8.26.0417 Paraguaçu Paulista, Relator: Enéas Costa Garcia, Data de Julgamento: 18/04/2024, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/04/2024)

**NOTÍCIAS**

**Justiça do Rio de Janeiro autoriza retirada de pai biológico do registro de nascimento e reconhece paternidade socioafetiva.**

Uma mulher conquistou na Justiça o direito de substituir os nomes do pai e dos avós biológicos pelos nomes do pai e dos avós socioafetivos na certidão de nascimento. A decisão é da 4ª Vara de Família do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ. De acordo com o processo, o genitor abandonou a família quando ela tinha seis meses de vida. O homem nunca procurou estabelecer vínculo com a filha, tampouco contribuiu financeiramente para seu desenvolvimento. Quando tinha 11 anos, a mãe iniciou um novo relacionamento e, desde o início, o homem assumiu o papel de pai e criou com a criança uma forte relação de afeto e cuidado. Ao se casar e rever os documentos necessários, a mulher sentiu a necessidade de ajustar a certidão de nascimento, pois o registro oficial ainda mencionava o genitor.

Preocupada com possíveis obrigações legais futuras, como pagamento de pensão alimentícia ou herança, ela entrou na Justiça para retificar a documentação. O processo durou quatro anos e enfrentou resistência do Ministério Público – MP, que questionava a possibilidade jurídica de retirar o nome do genitor da certidão. Apesar disso, por meio de provas documentais e testemunhais, ficou comprovado o laço afetivo com o pai por socioafetividade e a juíza responsável pela decisão determinou a substituição da filiação biológica pela filiação socioafetiva. “Há que se concluir que a verdade biológica nem sempre é a verdade real da filiação. A filiação jurídica foi construída com base em outros elementos que não só o genético.

O direito deu um salto à frente da natureza na medida em que levou em conta as dimensões cultural, social e afetiva do ser humano”, diz um trecho da decisão, que cita o jurista Paulo Lôbo, diretor do Conselho Consultivo e cofundador do IBDFAM. Mudança de paradigmas A



advogada Fernanda Las Casas, presidente da Comissão de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, atuou no caso junto com a também advogada Renata Toledo. Segundo ela, o maior impacto da decisão é a mudança de paradigmas: “a preponderância do afeto sobre o vínculo biológico”. “O que tínhamos até então era o instituto da adoção, que autorizava a desfiliação; agora, temos um entendimento que não é necessário o processo de adoção, podendo haver a desfiliação por abandono afetivo”, conta. Sobre o caso em questão, ela explica: “Os autores nunca desejaram uma adoção, cuja história fica contada daquela data para frente, e sim um reconhecimento de paternidade socioafetiva pela qual se apagasse o histórico de filiação pretérito, trazendo a narrativa da socioafetividade desde o início da relação entre as partes”.

O atual aumento dos casos de desfiliação, segundo a advogada, deve-se ao reconhecimento do afeto como valor normativo, como defendido pela professora Giselda Hironaka, diretora nacional do IBDFAM. “A realidade das mães anônimas hoje no Brasil nos informa que 40% dos lares chefiados por mulheres têm filhos abandonados pelos pais, segundo informa o IBGE. Essa é uma realidade cruel”, afirma. A advogada lembra que, por lei, esses pais podem reivindicar direitos como pensão, visitas a netos e herança. Por isso, o caso analisado inova ao reconhecer a possibilidade de afastar qualquer vínculo com a pessoa que 01/10/2024, abandonou a família. “A legislação atual não prevê diretamente a hipótese de ‘desfiliação’. Na verdade, menciona que, uma vez registrada a paternidade, ela é permanente, salvo em casos de falsidade e erro. Em caso de abandono, haveria a destituição do poder familiar”, explica.

Por Guilherme Gomes e Débora Anunciação Atendimento à imprensa:  
ascom@ibdfam.org.br Notícia por IBDFAM - [www.ibdfam.org.br](http://www.ibdfam.org.br)